



CONTRATO n.º 026/2019/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 011/2019/SMS, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06815/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.0301.10.302.0012.2359.33903000.33903010.6102000.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 00.740.696/0001-92 com sede na SIA/SUL, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, Brasília/DF, CEP: 71.200-222, neste ato representada na forma dos seus estatutos sociais, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de reagentes para atender as demandas dos laboratórios de análise clínica das unidades de urgência e emergência no Município de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS198.615,36 (cento e noventa e oito mil seiscentos e quinze reais e trinta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 90 (noventa) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Fornecer todos os itens, de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 5.2 Os itens a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante e marcas, que permitam a aferição, pelo contratante;
- 5.3 Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos materiais a serem fornecidos;
- 5.4 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos bens objeto deste termo de referência;
- 5.5 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 5.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante;
- 5.7 A contratada deverá fornecer os itens com um prazo de validade de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega;
- 5.8 Certificado do Registro do produto cotado, no Ministério da Saúde, conforme Lei 6.360/76 e Decreto 077/2013 ou publicação no Diário Oficial da União. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de dispensa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

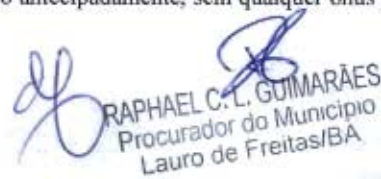
- 6.1 Efetuar o pagamento dos materiais entregues nas condições estabelecidas neste termo;
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a Contratada;
- 6.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 6.3 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do servidor, Denis Braz Rolim, Matrícula 07.905-7.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, sem qualquer ônus para o município, na hipótese do procedimento licitatório em curso findar.




RAPHAEL C.L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 18 de Junho de 2019.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE

Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vidigal Galvão Cafzeiro Neto - Secretário Municipal de Saúde


PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

R.G. 3-496-036


NOME:

R.G. 09066997808


RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA